



DEPÓSITOS LIVRES DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.416

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1960

DECRETO N. 3.115 — DE 8 DE SETEMBRO DE 1960

Transfere para a Reserva remunerada, no posto de 2o. Tenente, o 1o. Sargento adido ao Contingente Geral da Polícia Militar do Estado, Antônio Ferreira dos Santos.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, Item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 084/60-PET/SIJ.,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica transferido para a Reserva Remunerada, no posto de 2o. Tenente, o 1o. Sargento adido ao Contingente Geral da Polícia Militar do Estado, Antonio Ferreira dos Santos de acordo com a letra "b", do art. 325, art. 326 e ainda parágrafo único do art. 348, e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de doze mil e quinze cruzeiros ..... (Cr\$ 12.015,00) mensais, ou sejam cento e quarenta e quatro mil cento e oitenta cruzeiros ..... (Cr\$ 144.180,00) anuais, mais dois mil quatrocentos e três cruzeiros (Cr\$ 2.403,00) mensais, ou sejam vinte e oito mil oitocentos e trinta e seis cruzeiros ..... (28.836,00) anuais, correspondentes a 20% de adicionais, perfazendo o total de quatorze mil quatrocentos e vinte e quatro mil e dezesseis cruzeiros ..... (Cr\$ 173.016,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 8 de setembro de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e  
Justiça

S E C R E T A R I A D E  
E S T A D O D O I N T E R I O R  
E J U D I C I Á R I A

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO

DE 1960

• Governor do Estado :  
resOLVE transferir, a pedido, de  
acordo com o que estatui o atual  
Código Judiciário do Estado, e

## ABEROS DO PODER EXECUTIVO

o falecimento do titular, Silvino Santis.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e  
Justiça

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO

DE 1960

O Governador do Estado :  
resOLVE nomear, de acordo com  
o art. 58, da Lei n. 1.844, de  
30 de dezembro de 1959 (Código  
Judiciário), Benedito Vieira Pi-  
neiro, para exercer o cargo,  
que se acha vago, de 2o. Suple-  
nte de Pregor em Tracuateua, Dis-  
trito Judiciário da Comarca de  
Bragança.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de setembro de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado do Interior e  
Justiça

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO

DE 1960

• Governor do Estado :  
resOLVE transferir, a pedido, de  
acordo com o que estatui o atual  
Código Judiciário do Estado, e

## S E C R E T A R I A D E E S T A D O D E F I N A N Ç A S

D E P A R T A M E N T O  
D E R E C E I T A

Expediente despachado pelo Sr.  
Diretor do Departamento de  
Receita.

Em 6/9/60  
Processos:

N. 3771, de Expedito Virgoli-  
no — Como pede, verificado en-  
tregue-se.

N. 3770, de Manoel Dias  
— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3772, da Companhia de  
Cimento Portland Poty — Como  
pede, verificado, entregue-se.

N. 327, da 8a. Região Mi-  
litar (Ext. Regional de Subsis-  
tência) — Verificado, entre-  
gue-se.

N. 3773, de Arruda Pinto & Cia. — Como pede, verifi-  
cado, permita-se o embarque.

N. 3774, de Gonçalo da  
Costa e Silva — Como pede, ve-  
rificado, entregue e transfira-se

para o Coqueiro.

N. 3775, de Hoteis do Pará  
S. A. — Como pede, verificado,  
entregue-se.

N. 3776, de Milton Uchoa

para o Coqueiro.

N. 3777, de Milton Uchoa

para o Coqueiro.

N. 3778, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3779, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3780, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3781, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3782, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3783, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3784, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3785, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3786, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3787, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3788, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3789, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3790, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3791, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3792, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3793, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3794, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3795, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3796, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3797, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3798, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3799, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3800, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3801, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3802, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3803, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3804, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3805, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3806, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3807, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3808, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3809, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3810, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3811, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3812, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3813, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3814, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3815, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3816, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3817, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3818, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3819, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3820, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3821, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3822, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3823, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3824, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3825, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3826, de Manoel Dias

— Como pede verificado, entre-  
gue-se.

N. 3827, de Manoel Dias

Setembro — 1960

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****GOVERNADOR DO ESTADO**

MIL de Brigada LUIS GEOLAS DE MOURA CANTARINO

**SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO**

JOSE GOMES QUARESMA

Respondendo pelo Expediente

**SECRETARIO DO EXTERIOR E JUSTICA**

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

**SECRETARIO DE FINANÇAS**

WALDEMAR GUIMARÃES

**SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA**

Dr. HENRY CHEGRALLA KAYATT

**SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIACIÃO**

Dr. ALMEIDA DE CRESNEDO PEREIRA

**SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

MARIA ELENA DA COSTA REGO

Respondendo pelo Expediente

**SECRETARIO DE PRODUÇÃO**

Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA

**SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Dr. ARNALDO MOREIRA FILHO

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**  
AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga com aviso: — Das 8 às 12:30 horas  
semana inteira.**T U R A S****ITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 8,00
Número atraçado	" 3,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo de exemplar atraçado dos órgãos oficiais para a residência oficial, acrescida de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00

Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 15% de abatimento.

De 5 vezes em diante, 20%, idem.

Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.

**E X P R E S S O**

As Repartições Públicas deverão remeter a assinatura dos diretores, à publicação nos jornais até às 14:00 horas, exento de custos.

As reclamações pertinentes à manutenção e reparo do carro, ou similares deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 12:30 horas, e, no máximo, 30 dias após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autografados, assinados por quem de direito, as rasuras e anotações.

A matéria paga será recebida das 8 às 12:00 horas neste I.O., exceto aos sábados.

Excepcionadas se para o exterior, que serão sempre enviadas a assinaturas poderosas, em qualquer época; por correio ou via Aérea.

As assinaturas violadas poderão ser suspenhas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação da validade das suas assinaturas, na parte superior ao endereço não impõe-se número do talho de registro, o mês e o ano em que fizera.

A fim de evitar solução de controvérsia os assinantes das revistas devem os assinantes providenciar a renovação regular, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas renovadas até 18 de fevereiro de cada ano e as iniciativas são respeitadas pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores correspondentes às estipulações solicitamos aos senhores clientes, quanto ao seu pagamento, preferência à remessa, por meio da agência ou via postal, emitidos a favor do Diretor-Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só os receberão os destinatários que os solicitarão.

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois, vende ao dr. José Manoel Reis Ferreira, um "jeep", marca Willys Overland Universal, modelo 5244, com azul, de fabricação nacional, equipado com motor "Hurricane" n. B-042.867, de 90 HP, série 5224 — 011.723, completo, com capotas dianteira e traseira, roda sobressolentes (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16-4 lona, tração nas quatro (4) rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura deste contrato, procedendo-se a transferência do seu domínio somente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzados (Cr\$ 262.500,00), que o comprador, dr. Manoel Reis Ferreira, obriga-se a pagar pela forma seguinte: quarenta e oito prestações mensais de Cr\$ 5.468,75, por mês, descontadas compulsoriamente de seus vencimentos.

III — O comprador, dr. José Manoel Reis Ferreira, constitue-se, pelo presente, depositário do objeto comprado, pelo prazo de quatro (4) anos, reconhecendo, outrossim ser ele de propriedade exclusiva do vendedor-depositário enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infringência da cláusula contratual expressa neste término.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio, quatro (4) anos, o comprador-depositário obriga-se:

10.) — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou aonde sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

20.) — a adquirir de sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

30.) — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motorista para esse serviço;

40.) — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou empresas que o façam, em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário.

V — Durante o período de reserva de domínio, o vendedor-depositante (DER-PA), obriga-se:

10.) — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

20.) — indicar ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega ao vendedor-depositante, do material a ser substituído;

30.) — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador-depositário for removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

40.) — proceder em suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a expedição pelo comprador-depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor-depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) É facultado ao comprador-depositário, fora do horário normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desde que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário.

b) É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo.

c) A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencionada, dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, ou notificação, ou de ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinentemente, o objeto ora vendido e depositado.

d) Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva do comprador, dr. José Manoel Reis Ferreira, perderá este em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe:

10.) — as prestações vincadas e não pagas; 20.) — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 30.) — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivo da infração deste contrato.

e) Desde que sejam pagas as prestações e não tenha ha-

video infração dêste contrato, o comprador - depositário, dr. José Manoel Reis Ferreira, passará a possuir em nome próprio, o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente, o domínio do objeto dêste contrato.

f) O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50 %) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato;

g) As penas estabelecidas nêste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto de depósito, mas indenizará, prèviamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária à integralização do preço pelo qual o jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos da metade das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o jeep e devolverá ao comprador-depositário as prestações já pagas por este, salvo se o comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior dêste item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pelo Decreto n. 72-58 — ALE, da Assembléa Legislativa Estadual, publicado no D. O. E., de 11-4-1959.

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram êsta instrumento particular em quatro (4) vias, redigido a datilografado na Assistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de sôlo "ex-vi" do artigo 15, VI, § 50., da Constituição Federal, combinado com os artigos 10. e 33, da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Rodagem (DER-PA), em ..... de ..... de 1960.

Antônio Lobo

José Manoel Reis Ferreira

Testemunhas:

1a. — Nome: (Ilegível).  
Residência: Gentil Bittencourt, 501.  
2a. — Nome: Jerson da Silva Rodrigues.  
Residência: Rua Domingos Marreiros, 235.  
(Ext. — Dia 9-9-60)

Contrato particular de compra e venda com reserva de domínio entre partes o Departamento de Estradas de Rodagem — (DER-PA) como cedente-vendedor e o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Praça da República — Edifício "Manoel Pinto da Silva", 60. andar, apto. ...., e o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, membro do Conselho Rodoviário, referência, classe, dêste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, à avenida Independência, n. ...., ficou justo e contratado o seguinte:

I — O Departamento de Estradas de Rodagem do Pará (DER-PA), com reserva de domínio até que se ultime o pagamento integral do preço fixado no item dois, vende ao Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, um "jeep", marca Willys Overland Universal, modelo 5224, côn azul riverseira, de fabricação nacional, equipado com motor "Hurricane" n. B-042.761, de 90 HP, série n. 5244 — 011.567, completo, com capotas dianteira e traseira, roda sobressolentes (socorro), cinco pneus e câmaras de ar 600 x 16.11.11. nas, tração nas quatro (4) rodas e engate para reboque, efetuando-se a transação do objeto vendido no ato da assinatura dêste contrato, precedendo-se a transferência do seu domínio sómente após a integralização do pagamento do preço estipulado na cláusula seguinte:

II — A venda é feita pelo preço líquido e certo de trzentos e dois mil cento e oitenta e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ ..... 322.183,60), que o comprador Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, obriga-se a pagar na forma seguinte: quarenta e oito prestações mensais Cr\$ 6.295,60, por mês, descontados compulsoriamente de seus vencimentos.

III — O comprador, sr. Waldemar de Oliveira Guimarães constitui-se, pelo pre-

sente, depositário do objeto comprado, pelo prazo de quarto (4) anos, reconhecendo, ousissim, ser êle de propriedade exclusiva de vendedor-depositante, enquanto não integralizar o pagamento do preço da venda, e, na qualidade de depositário o recebe, obrigando-se a restituí-lo no caso de infringência de cláusula contratual expressa nêste termo.

IV — Durante o prazo da reserva de domínio, quatro (4) anos, o comprador-vendedor e o sr. Waldemar de Oliveira Guimarães.

Pelo presente instrumento particular de compra e venda com reserva de domínio, declaramos que, entre nós, Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), representado neste ato por seu Diretor Geral, Engenheiro Antônio Eugênio Pereira Lobo, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, à Praça da República — Edifício "Manoel Pinto da Silva", 60. andar, apto. ...., e o Sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, membro do Conselho Rodoviário, referência, classe, dêste Departamento de Estradas de Rodagem, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, à avenida Independência, n. ...., ficou justo e contratado o seguinte:

1o.) — a empregar o jeep no serviço do DER-PA, para sua própria locomoção nesta cidade, desta para o interior do Estado e vice-versa, ou aonde sua presença se faça necessária para execução de serviços do DER-PA;

2o.) — a adquirir de sua conta, todo e qualquer material necessário à manutenção do veículo, bem como mantê-lo em perfeito estado de funcionamento.

3o.) — dirigir o veículo, podendo, no entanto, contratar por sua conta própria, motociclista para esse serviço:

4o.) — submeter o veículo à lavagem e lubrificação, pelo menos uma vez por semana nas oficinas do DER-PA ou emprêssas que o façam, caso em que as despesas correrão a cargo do comprador-depositário.

V — Durante o período da reserva de domínio, o vendedor-depositante (DER-PA), obriga-se:

1o.) — fornecer gasolina e óleo lubrificante ao comprador em cotas que correspondam às necessidades dos serviços a serem executados para o DER-PA pelo comprador;

2o.) — fornecer ao comprador-depositário, a cada trinta quilômetros rodados, um jogo de quatro (4) pneus, com as respectivas câmaras de ar, mediante a entrega ao vendedor-depositante, do material a ser substituído;

3o.) — fornecer transporte para o veículo objeto do presente contrato, toda vez que o comprador-depositário fôr removido ou mandado executar serviço em local cujo acesso não possa ser feito via rodoviária e seja o veículo julgado imprescindível para o cumprimento da missão a executar;

4o.) — proceder em suas suas oficinas, e por seu pessoal especializado os reparos que se façam necessários para o perfeito funcionamento do veículo, mediante a apresentação pelo comprador-depositário das peças e acessórios necessários.

VI — O vendedor-depositante e o comprador-depositário acordam ainda as seguintes condições:

a) É facultado ao comprador-depositário, fôra do horário

normal de trabalho, utilizar-se do veículo em seu serviço particular, desd que não decorra prejuízo para o DER-PA em caso de necessidade de execução urgente de serviço rodoviário.

b) É proibido ao comprador-depositário, alienar, onerar ou alugar o veículo.

c) A falta de pagamento de qualquer prestação em consequência de insolvência do comprador-depositário, do mesmo modo que o não cumprimento de qualquer cláusula convencionada, dará lugar a rescisão do presente contrato, independente de qualquer aviso extra-judicial, ou notificação, ou de ação judicial, ficando o comprador-depositário constituído desde logo, em mora e obrigado a entregar, incontinent, o objeto ora vendido e depositado.

d) Verificando-se a rescisão do contrato por culpa exclusiva por comprador, sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, perderá êste em benefício e favor do vendedor-depositante as quantias já pagas, ficando ainda obrigado a pagar-lhe:

1o.) — as prestações vencidas e não pagas; 2o.) — todas as demais prestações futuras constantes do item II, se o objeto restituído ou apreendido, achar-se danificado ou muito depreciado; 3o.) — todas as despesas judiciais ou extra-judiciais, que o DER-PA tiver feito, por motivo da infração dêste contrato.

e) Desde que sejam pagas as prestações e não tenha havido infração dêste contrato, o comprador-depositário, sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, dassará a possuir em nome próprio, o referido objeto e, independentemente de qualquer formalidade ou despesa, adquirirá simultaneamente o domínio do objeto dêste contrato.

f) O vendedor-depositante (DER-PA) obriga-se a restituir as quantias já recebidas e a pagar ao comprador-depositário a multa de cinquenta por cento (50 %) sobre o preço estipulado no item II, caso exija a restituição do objeto em apreço, sem que se verifique, por parte do comprador-depositário, qualquer infração do presente contrato.

g) As penas estabelecidas nêste contrato, serão cobradas mediante ação sumária.

VII — Se o comprador-depositário vier a deixar de pertencer aos quadros da Administração do DER-PA, o presente contrato será automaticamente rescindido, nas seguintes bases:

a) se o comprador-depositário tiver contribuído com mais da metade das prestações a que está obrigado, poderá ficar com o objeto de depósito, mas indenizará, pr

viamente e de uma só vez ao vendedor-depositante a quantia necessária à integralização do preço pelo qual o jeep tiver sido comprado pelo DER-PA;

b) se o comprador-depositário tiver contribuído apenas com a metade ou menos da metade das prestações a que está obrigado, o vendedor-depositante ficará com o jeep e devolverá ao comprador-depositário as prestações já comprador-depositário optar pela propriedade, hipótese em que se aplicará, também, o previsto na letra anterior desse item, segunda parte.

VIII — O presente contrato é autorizado pela Resolução n. 42, de 5-3-1959 (Processo bléia Legislativa Estadual, publicado no D. O. E., de 11-4-1959).

Para firmeza e como prova de assim haverem contratado fizeram êsta instrumento particular em quatro (4) vias, redigido e datilografado na As-

sistência Jurídica do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), assinado pelo representante legal do vendedor-depositante e pelo comprador-depositário, na presença das testemunhas abaixo.

Isento de sôlo "ex-vi" do artigo 15, VI, § 5º, da Constituição Federal, combinado com os artigos 10, e 33, da Lei Estadual n. 157, de 29-12-1948.

Gabinete da Assistência Jurídica do Departamento de Rodagem (DER-PA), em ..... de ..... de 1960.

**Antonio Lobo**  
**Waldemar de Oliveira Guimarães.**

Testemunhas:

1a. — Nome: Jerson da Silva Rodrigues.

Residência: Rua Domingos Marreiros, 235.

2a. — Nome: Iris da Silva Russo.

Residência: Avenida 25 de Setembro, 468.

(Ext. — Dia 9-9-60)

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Termo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro de Araguaia, Mato Grosso para aplicação da Cr\$ 400.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Centro Social Pio Doze a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Registro do Araguaia, Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato êste firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pela da Portaria número mil seiscentos e quarenta dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elas assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação, que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA, a quantia de quatrocentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 400.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA — Despesas Ordinárias; Verba 2.0.00 — Transferências; Consignações: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal) — Discriminação da Despesa: 2.0.00 — Transferências; .... 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pela Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 13, da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 12 — Mato Grosso; 5 — Prelazia Nullius de Registro de Araguaia. 2 — Centro Social Dio Doze: Cr\$ 400.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, como testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de setembro de 1960.  
**ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO.**  
 Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES  
**LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**  
 Testemunhas:  
**Raimundo Gama**  
**Ana Maria Ramos**

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Registro do Araguaia, Estado de Mato Grosso, para aplicação da Dotação de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada ao Centro Social Pio XII, mantida pela referida Prelazia.

**PLANO DE APLICAÇÃO**

4 Mesas para escritórios .....	10.000,00	40.000,00
5 dúzias de cadeiras .....	8.000,00	40.000,00
2 estantes para biblioteca .....	8.000,00	16.000,00
2 mesas para sala de leitura ...	6.000,00	12.000,00
30 cadeiras para salão cine-teatro	400,00	24.000,00
1 máquina de cinema .....		148.000,00
1 portão de frente em ferro ....		50.000,00
1 palco para teatro .....		50.000,00
Fretes e administração até 8%		20.000,00
<b>T O T A L .....</b>		<b>Cr\$ . 400.000,00</b>

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé (Estado do Amazonas), para aplicação da Verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1960, destinada à Escola Técnica Agrícola Missões de Tefé, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Tefé (Estado do Amazonas), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Carlos Martins Rodrigues, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pela da Portaria número mil seiscientos e quarenta dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elas assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe se-

rão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação, que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a Este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à

PRELAZIA, a quantia de quinhentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; Despesas ordinárias: Verba 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas à despesas de capital. A dotação desta subvenção terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18, da Lei n. 1.806, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 04 — Amazonas; 5 — Prelazias Nullius de Tefé; 2 — Escola Técnico Agrícola Missões de Tefé: Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A PRELAZIA prestara contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício desta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a verá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser amparado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente término, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de setembro de 1960.

**ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO.**

Pe. CARLOS MARTINS RODRIGUES

**LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**

Testemunhas:

**Raimundo Gama**

**Ana Maria Ramos**

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tefé, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1960, e destinada à Escola Técnico Agrícola Missões de Tefé, mantida pela referida Prelazia.

1—Para Oficina de Mecânica

Ferro chato .....	Quilo	200	100,00	20.000,00
Ferro redondo .....		300	100,00	30.000,00
Chapas de cobre .....		30	500,00	15.000,00
Chapas de bronze .....		10	500,00	5.000,00
Barras de estanho .....		15	1.000,00	15.000,00
Fitas de chumbo .....		10	500,00	5.000,00
Chapas galvanizadas n. 26 chapá .....		10	700,00	7.000,00
Arame galvanizado de aço .....		10	300,00	3.000,00
Arame galvanizado de cobre .....		10	500,00	5.000,00
Limas .....	U	300	100,00	30.000,00
Serras .....	Duzia	20	150,00	3.000,00
Brocas .....	U	60	200,00	12.000,00
				150.000,00

2—Para Oficina de Mecânica

Plainas .....	U	6	2.000,00	12.000,00
Arcos de Pua .....	U	6	900,00	5.400,00
Tenazes .....	U	6	500,00	3.000,00
Metros p/medir .....	U	6	100,00	600,00
Limas triângulas .....	Duzia	3	960,00	2.880,00
Grozas .....	U	6	300,00	1.800,00
Jogos de formão .....	U	2	4.200,00	8.400,00
Serrote de 70 cm. ....	U	3	800,00	2.400,00
Serrote de 50 cm. ....	U	3	500,00	1.500,00
Serras circulares .....	U	2	2.000,00	4.000,00
Tórno .....	U	1	60.000,00	60.000,00
Pregos .....	350		100,00	35.000,00
Parafusos grandes .....	40		300,00	12.000,00
Parafusos pequenos .....	6		170,00	1.020,00
				150.000,00

3—Para Manutenção

Açúcar .....	Saco	20	1.300,00	26.000,00
Arroz .....	Saco	10	1.300,00	18.000,00
Leite .....	Caixa	12	3.000,00	36.000,00
Farinha de milho .....	Saco	10	1.200,00	12.000,00
Banhão .....	Lata	5	2.000,00	10.000,00
Redes .....	U	30	1.000,00	30.000,00
Cartiras escolares .....	U	30	1.200,00	36.000,00
Armários .....	U	4	4.000,00	16.000,00
Rádio .....	U	1	16.000,00	16.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 500.000,00

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões (Estado do Amazonas) para aplicação da Verba de Cr\$ 500.000,00 — Dotação de 1960, destinada a Escola Técnica Rural N. Sra. da Assunção, S. Paulo de Olivença, a cargo da referida Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia do Alto Solimões (Estado do Amazonas) daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, doutor ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO e a segunda pelo seu procurador Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrário este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei n. mil oitocentos e seis (1.806), de 6 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA — DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Cons. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias: 27 — Diversos; — 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de Dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. — 04 — Amazonas; 2 — Prelazias Nullius do Alto Solimões; 3 — Escola Técnica Rural N. Sra. da Assunção, São Paulo de Olivença — Cr\$ 500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício.

terior.

**CLAUSULA QUARTA:** A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tóthia precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** A SPVEA, se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de Setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raimundo Gama

Ana Maria Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius do Alto Solimões, Estado do Amazonas, para aplicação da dotação de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada a Escola Técnica Rural N. Sra. da Assunção, a cargo da referida Prelazia.

#### PARA GENEROS ALIMENTICIOS

Quant.	Unid.	Especificação	Preço	P. Total
20	Sacos	Feijão .....	3.600,00	72.000,00
20	Sacos	Arroz .....	1.760,00	35.200,00
20	Sacos	Açucar .....	1.300,00	26.000,00
200	Quilos	Xarque .....	100,00	20.000,00
10	Caixa	Banha .....	5.500,00	55.000,00
10	Caixa	Azeite (20lt) ..	2.500,00	25.000,00
20	Caixa	Carne do Cai ..	1.900,00	38.000,00
20	Caixa	" Santonense ..	1.900,00	38.000,00
20	Caixa	Salsichas T. Vie- na .....	2.100,00	42.000,00
20	Caixa	Corned-beef An- glo .....	2.050,00	41.000,00
20	Caixa	Linguiça Oderich	2.500,00	50.000,00
30	Caixa	Sabão Tuchaua ..	1.700,00	51.000,00
Eventuais .....			Cr\$ 500.000,00	6.800,00

**Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis (Estado de Goiás) para aplicação da verba de Cr\$ 100.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Pôsto de Pronto Socorro em Araguaiana, a cargo da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis (Et. de Goiás) daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, doutor ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO e a segunda pelo seu procurador Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei n. mil oitocentos e seis (1.806), de 6 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe fôrem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA — DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Cons. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; — 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de Dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de Julho de 1954. — 10 Goiás; 3 — Prelazias Nullius de Tocantinópolis; 4 — Pôsto de Pronto Socorro em Araguaiana — Cr\$ 100.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será

feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** A SPVEA, se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de Setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Raimundo Gama  
Ana Maria Ramos

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Tocantinópolis, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para 1960 e destinada ao Pôsto de Pronto Socorro em Araguaiana, Estado de Goiás, mantido pela referida Prelazia.

#### PLANO DE APLICAÇÃO

I — Empenhos de equipamento			
Quant.	Unid.	Especificação	P. Total
1	unidadc	Mesa para consultório Médico .....	30.000,00 30.000,00
5	bancas	Bancos p/sala de espera .....	2.000,00 10.000,00
1	unidadc	Mesa p/sala tratamento .....	20.000,00 20.000,00
II — Empenhos de manutenção			
25	litros	Tintura de Iodo .....	200,00 5.000,00
100	litros	de Alcool .....	50,00 5.000,00
25	Kg.	de Algodão Hidr. Esterelizado .....	200,00 5.000,00
20	Pacotes	Gazes esterilizados .....	500,00 10.000,00
Transportes e Imprevistos .....			15.000,00
<b>TOTAL GERAL .....</b>			<b>Cr\$ 100.000,00</b>

Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Lábrea (Estado do Amazonas), para aplicação da verba de .... Cr\$ 1.000.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao Departamento de ação social de Prelazia.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Labrea (Estado do Amazonas), daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, doutor ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO e a segunda pelo seu procurador Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (40.), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquela Regulamento, pelas da lei n. mil oitocentos e seis (1.806), de 6 de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe fôrem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642) de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por elle assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente contrato a PRELAZIA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará a PRELAZIA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA — DESPESAS ORDINÁRIAS; Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Cons. Federal) DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.10 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; — 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de capital. A dotação desta sub-consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o art. 18 da Lei n. 1.306, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954. 04 — Amazonas; 3 — Prelazia Nullius de Lábrea; 3 — Departamento de Ação Social da Prelazia Labrea — Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro.

da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta teria precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** A PRELAZIA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** A SPVEA, se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não

está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 3 de Setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
Padre CARLOS MARTINS RODRIGUES

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:

Raimundo Gama  
Ana Maria Ramos

**ESTADO DO AMAZONAS**  
Plano de aplicação de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1960, destinada ao Departamento de Ação Social da Prelazia da Lábrea

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E C O	
			UNITARIO	T O T A L
<b>I — Cobertura</b>				
a) Estrutura em madeira de lei, telhado em telhas de barro tipo "Marselha" .....	m2	989,40	750,00	742.050,00
<b>II — Pavimentação</b>				
a) ladrilhos hidráulicos .....	m2	46,00	600,00	27.600,00
b) tacos de madeira .....	m2	162,00	800,00	129.600,00
			157.200,00	
<b>III — Eventuais ..</b>	Vb	—	—	100.750,00
<b>T O T A L ..</b>				Cr\$ 1.000.000,00

**EDITAIS — ADMINISTRATIVOS**

**M. V. O. P. — DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS, RIOS E CANAIS**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 1**

Faço público, de ordem do Sr. Chefe do 2º Distrito de Portos, Rios e Canais, que às 9,00 horas do 20º a contar do dia subsequente ao da publicação deste Edital, pela Comissão designada para presidir as concorrências, constituída do Artífice referência "21", Nicolau Tolentino Bogoevich Presidente; Jesum Gutterres do Nascimento, Artífice referência "20" — Secretário, e Gerônicio Dias Filho, Encarregado do Material, todos com exercício neste Distrito, serão recebidas, na Avenida Governador José Malcher n. 522, nesta cidade de Belém, para abertura, as propostas dos concorrentes previamente julgados idôneos para fornecimento do material destinado às obras de melhoramentos da Ilha do Marajó, no corrente exercício, de acordo com as condições seguintes:

**OBJETO DA CONCORRÊNCIA**

É objeto da presente concorrência a aquisição de peças para tratores D-6 e D-8 Caterpillar; Drag-Lines de 1/2 jarda cúbica, Caterpillar, modelo LS-51 e materiais em geral conforme consta de avulso à disposição dos interessados no endereço acima.

**PAGAMENTO**

O pagamento da despesa correrá por conta da verba

4.0.00 — Investimento — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — 14 — Pará — 1) Melhoramento das condições de naveabilidade dos rios da Ilha do Marajó, do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

**DEPÓSITO DE GARANTIA DA PROPOSTA**

Cada concorrente deverá depositar na Caixa Econômica Federal do Pará ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado, uma caução provisória no valor de Cr\$ 50.000,00, como garantia da proposta, em dinheiro ou título da Dívida Pública Federal, a qual será devolvida depois de julgada a concorrência, mediante requerimento feito à Chefia do 2º Distrito de Portos, Rios e Canais, exceto a do vencedor da licitação, cuja caução será restituída após a assinatura do contrato.

**DEPÓSITO DE GARANTIA DO CONTRATO**

A firma declarada vencedora ficará obrigada a fazer uma caução no valor de Cr\$ 200.000,00, na Caixa Econômica Federal do Pará ou na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, neste Estado em dinheiro ou títulos da Dívida Pública Federal, como garantia pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, e será devolvida depois de cumprido integralmente o contrato.

**PRAZO**

Ordenado o registro do contrato pelo Tribunal de Contas da União, deverá o contratante entregar o material no almoxarifado do 2º D. P. R. C., sito à Av. Governador José Malcher n. 522, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a con-

tar da data em que receber a ordem de entrega expedida por este Distrito.

#### APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS COMPROVANTES

Até a véspera do dia marcado para abertura das propostas, serão recebidos, pela Comissão de Concorrência, os pedidos de inscrição dos interessados na licitação, acompanhados dos documentos indispensáveis para julgamento da idoneidade.

As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e assinados pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada).

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, nem as propostas que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os documentos acima citados, são os seguintes:

- 1.º — Relação assinada de todos os documentos nêle contido;
- 2.º — Recibo de depósito de caução provisória de garantia da proposta, devidamente selada;
- 3.º — Documentação que comprovem (certidão) quitação com o Imposto de Indústria e Profissão e de Licença para Localização;
- 4.º — Patente de Registro;
- 5.º — Certidão de quitação com o Imposto de Rendas;
- 6.º — Certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- 7.º — Certidão de quitação do Imposto Sindical de empregados e empregadores;
- 8.º — Certidão de quitação com as instituições de seguro social, (I.A.P.I.), I.A.P.C., etc);
- 9.º — Contrato social ou fólio do DIÁRIO OFICIAL com a data de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria, com as respectivas certidões do arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio ou Junta Commercial, se se tratar de sociedade anônima;
- 10.º — Prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma da sociedade (arts. 38 e 39, da Lei 2.550, de 25/7/955);
- 11.º — Prova de quitação com o Serviço Militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade modelo 19;
- 12.º — Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas cláusulas 3.º a 11.º deste item, os proponentes que fizerem prova de estarem inscritos no Departamento Federal de Compras, mediante a apresentação do respectivo Certificado de Registro (cópia fotostática), de acordo com disposto no Decreto-Lei n. 6.204.

As propostas deverão ser em 4 vias, datilografadas, escritas em um só lado, em papel sem pauta, devidamente datada, assinada e rubricadas, fólio por fólio, pelo proponente, constando expressamente:

- a) O material e respectivo preço unitário pelo qual o proponente se obriga a entregá-lo;
- b) Declaração de completa submissão a todas as cláusulas deste Edital.

A proposta que contiver emenda ou rasura, não será aceita.

O adicional relativo ao Imposto de Consumo, desde que se enquadre nos dispositivos legais vigentes, sómente será levado em consideração quando previamente declarado na proposta.

#### ANULAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

Reserva-se à Chefia do 2º. Distrito de Portos, Rios e Canais, o direito de impugnar qualquer proposta que lhe pareça em desacordo com as normas vigentes e bem assim,

por motivo de justa causa, integralmente, a presente concorrência, sem que assista aos concorrentes, direito a indenização alguma, a qualquer título.

A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação não só do menor preço, mas, também, das condições que resultem em menor ônus para o 2º. D.P.R.C.

#### M U L T A

A firma declarada vencedora da presente concorrência, que não cumprir o declarado nas propostas, ficam sujeitas às penalidades seguintes:

- a) Multa de 1% por dia de atraso, calculada sobre o valor do fornecimento não atendido;
- b) Aplicação do disposto no art. 52, Decreto-Lei n. 526, de 28/1/922, (Código de Contabilidade Pública da União), comprovada a necessidade imediata do material, após expirado o prazo da entrega acima referida;
- c) A penalidade de que trata a alínea anterior, não anula a multa de que trata a alínea a.

#### DIVERGOS

Os invólucros referentes a idoneidade serão abertos antes dos demais, lavrando-se ata mencionando o que ocorrer; as firmas não inscritas no 2º. D.P.R.C., e que não apresentarem sua documentação de idoneidade completa ou o Certificado expedido pelo DFC, não terão suas propostas abertas. Os proponentes julgados inidôneos poderão recorrer ao Chefe do 2º. Distrito de Portos, Rios e Canais, por intermédio da Comissão instalada para julgamento da presente concorrência.

A abertura das propostas será efetuada, no dia e hora indicados no preâmbulo deste Edital, com a presença dos concorrentes que assistirem ao ato, cada um das quais rubricará, fólio por fólio, as propostas de todos os demais.

#### INFORMAÇÕES

Qualquer informação à respeito da presente concorrência será prestada na sede do 2º. Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, à Avenida Governador José Malcher n. 522, no horário normal de expediente.

2º. Distrito de Portos, Rios e Canais, em Belém, Estado do Pará, 9 de setembro de 1960.

Nicola Tolentino Bogoevich  
Artífice ref. "21" — Presidente

V I S T O  
Moacir Lobato d'Almeida  
Chefe do 2º. DPRC

(Ext. — Dia — 9/9/60)

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

##### ALINHAMENTO E ARRUMAÇÃO

Pelo presente fago saber a quem interessar possa, que havendo a Sra. Deocécia Brito Queiroz, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno edificado sob n. 54, sito à Passagem Natal, com as medidas de 3,20 de frente por 33,30 de fundos, marquei o dia 20 de setembro corrente às 8 horas da manhã para realizar o trabalho requerido, convidando os Senhores confinantes a estarem no dia hora e local acima mencionados a fim de assistirem o referido serviço reclamarem aquilo que for a bem dos respectivos interesses.

D.P.A.C., 2/9/60. — (a) Fernando Augusto Silva, Engenheiro.  
(T. — 28747 — 9/9/60)

Compra de terras  
De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, fago público que por Eliezer da Silva, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 20.º Térmo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Térmo, 30.º Município de C. do Araguaia e 81.º Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, com Edwar Albert Aspin, Nilson Mota e com quem mai de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras  
De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, fago público que por Nona Encarnação da Cunha Cardoso, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 30.º

Limita-se pela frente com as

Sexta-feira, 9

DIÁRIO OFICIAL

Setembro — 1960 — 11

margem esquerda do Rio Araguaia, em ambos os lados direitos, esquerdos e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 19 de Agosto de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, falso público que por Leocádio Lopes Teixeira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.<sup>a</sup> Comarca-Guamá; 42.<sup>º</sup> Térmo; 42.<sup>º</sup> Município — Guamá e 111.<sup>º</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente para a margem esquerda, subindo do igarapé Matai, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras de Rosa Pereira; pelo lado de cima, com terras de Marinho Teixeira e pelos fundos, com terras de Adrião Pereira, medindo 2.500 metros de frente por 3.500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Guamá.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, falso público que por Joana D'Arque Maria Pereira Campos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.<sup>a</sup> Comarca, 53.<sup>º</sup> Térmo, 53.<sup>º</sup> Município de Mojú e 139.<sup>º</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situada pela parte de baixo, da foz do igarapé Teixeira, afluente do igarapé Arauári desse Município, por onde faz frente, subindo o igarapé Arauári, até a foz do igarapé Pau Amarelo que limita pela parte de cima, pelos fundos e pelos lados limita-se com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, falso público que por Manoel dos Santos Freitas, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.<sup>a</sup> Comarca, 52.<sup>º</sup> Térmo, 52.<sup>º</sup> Município de Mojú e 139.<sup>º</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras está situada à margem direita do Rio Moju, a começar do igarapé "Deserto", descendo

rio Moju, por onde faz frente até o igarapé Prata; pelos fundos limita-se com terras devolutas do Estado, medindo de frente 400 braças e de fundos 4.000 metros pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, falso público que por Antonia Rosa Maria Pereira Campos, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.<sup>a</sup> Comarca, 52.<sup>º</sup> Térmo, 52.<sup>º</sup> Município de Moju e 139.<sup>º</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras fica situada a começo da foz do Rio Igarapé Lontra, que fica situado à margem direita do Igarapé denominado Mamoranzinho por onde faz frente, subindo o igarapé acima até onde completar 6.600 metros: pelos fundos e pelos lados limita-se com terras devolutas do Estado, e mede de fundos 6.600 metros.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, falso público que por José Ferreira Pinto, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.<sup>a</sup> Comarca, 53.<sup>º</sup> Térmo, 53.<sup>º</sup> Município de Moju e 139.<sup>º</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A sorte de terras em cima mencionada, fica situada a começar pelo lado de baixo, com a foz do igarapé Águas Claras, subindo o igarapé Arauári por onde faz frente, até a foz do igarapé Teixeira que limita-se pela parte de cima e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, falso público que por Maria das Dores Ferreira, nos termos do art. 6º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.<sup>a</sup> Comarca, 52.<sup>º</sup> Térmo, 52.<sup>º</sup> Município de Moju e 139.<sup>º</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras está situada à margem direita do Rio Moju, a começar do igarapé "Deserto", descendo

rio Moju, por onde faz frente até completar 6.600 metros pelo lado de baixo, marginando o mesmo igarapé Cuassú pelos fundos mede 6.600 metros e limita-se com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, falso público que por Eneida Neiva Furtado, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.<sup>a</sup> Comarca, 52.<sup>º</sup> Térmo, 52.<sup>º</sup> Município de Moju e 139.<sup>º</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras fica situada a começo da foz do Rio Igarapé Lontra pelo lado direito com o terreno requerido por José Martins Soares pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Itupiranga.

Serviço de Estado de Obras, Viação, 25 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO  
Of. Administrativo  
(T. 28579 — Dias 27/8, 7 e 17/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, falso público que por Francisco Faria Furtado, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 19.<sup>a</sup> Comarca, 53.<sup>º</sup> Térmo, 53.<sup>º</sup> Município de Moju e 139.<sup>º</sup> Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A sorte de terras em cima mencionada, fica situada a começar pelo lado de baixo, com a foz do igarapé Águas Claras, subindo o igarapé Arauári por onde faz frente, até a foz do igarapé Teixeira que limita-se pela parte de cima e pelos fundos, com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, falso público que por José Ferreira Pinto, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.<sup>a</sup> Comarca, 30.<sup>º</sup> Térmo, 30.<sup>º</sup> Município de C

do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Localiza-se à margem direita do Rio Naiá, afluente do Rio Araguaia, acima do lugar S. Félix, começando os limites no Poço das Pedras e subindo até onde completa uma légua, pela margem direita do rio Naiá, o qual servirá de frente do terreno. Limitando-se, ainda, pelo lado direito e esquerdo e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funkciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Estado de Obras, Viação, 25 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO  
Of. Administrativo  
(T. 28579 — Dias 27/8, 7 e 17/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, falso público que por Agripina Almeida França, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por José Benedito da Cruz

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16.<sup>a</sup> Comarca, 440. Térmo, 400. Município de Capim e 1190. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Moju.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Viação, 6 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO  
Of. Administrativo  
(T. 28581 — Dias 27/8, 7 e 17/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, falso público que por José Manoel de Farias, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 21.<sup>a</sup> Comarca, 590. Térmo, 590. Município de Itupiranga e 1530. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com a margem do Igarapé Lontra pelo lado direito com o terreno requerido por José Martins Soares pelo lado esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funkciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Obras, Terras, e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO  
Of. Administrativo  
(T. 28691 — Dias 27/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, falso público que por Edward Albert Aspin, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.<sup>a</sup> Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C

do Araguaia e 810. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Localiza-se à margem direita do Rio Naiá, afluente do Rio Araguaia, acima do lugar S. Félix, começando os limites no Poço das Pedras e subindo até onde completa uma légua, pela margem direita do rio Naiá, o qual servirá de frente do terreno. Limitando-se, ainda, pelo lado direito e esquerdo e pelos fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que

funkciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Conceição do Araguaia.

Serviço de Obras, Terras, e Viação do Estado do Pará, 18 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO  
Of. Administrativo  
(T. 28691 — Dias 27/8, 6 e 16/9/60)

COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, falso público que por Agripina Almeida França, nos termos do art. 6º do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por José Benedito da Cruz

mento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca 300. Térmo, 300. Município de C do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com Lanes Dias da Silva e José Magno e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28691 — Dias 27/8, 6 e 16/9/60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jordano Hugo Ramos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, domírio de Oliveira Andrade e com com Degenes Barbosa Ramos Valquem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28691 — Dias 27/8, 6 e 16/9/60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Ferreira das Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C do Araguaia e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, com José Leoncio das Dores, Geraldo Ma. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28691 — Dias 27/8, 6 e 16/9/60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jairo Estevam de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regu-

lamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C do Araguaia e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, José Magno, Javert Joaquim do Nascimento e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28691 — Dias 27/8, 6 e 16/9/60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Djessar Serafim Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de Conceição do Araguaia e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limites e confrontações, domírio de Oliveira Andrade e com com Degenes Barbosa Ramos Valquem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28691 — Dias 27/8, 6 e 16/9/60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Bernardes da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Térmo, 110. Município de Acará e 220. Distrito, com as

seguientes indicações e limites:

— Fazendo frente para

terrás requeridas por José Alves Fernandes Pereira, lado direito

com terrás requeridas por Vale-

rião Bergamini, lado esquerdo e

fundos com terrás devolutas do

Estado. O referido lote de terras

mede 6.600 metros de frente por

6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias,

à porta do edifício em que fun-

ciona a Coletoria de Renda do

Estado naquela município de

Acaraí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28552 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Jairo Estevam de Oliveira, nos termos do art. 60. do Regu-

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Laudelino José Ferreira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12a. Comarca, 300. Térmo, 300. Município de C do Araguaia e 310. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limites e confrontações, José Magno, Javert Joaquim do Nascimento e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 19 de Agosto de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28551 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60)

Imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Acaraí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de Agosto de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28552 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Jefferson Otáliba Pereira, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Térmo, 110. Município de Acaraí e 220. Distrito, com as

seguintes indicações e limites: Fazendo frente para terras requeridas por Julieta Boaventura de Sá, e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Acaraí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 2 de Agosto de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28554 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Expedito Soares, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Térmo, 110. Município de Acaraí e 220. Distrito, com as

seguintes indicações e limites: Fazendo frente para terras requeridas por Washington Nakayama e Jorge Bulos, lado direito com terras requeridas por Expedito Soares, lado esquerdo com terras requeridas por Manoel Bernardes da Silva e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 6.600 metros e frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela município de Acaraí.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28555 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60)

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Milton José da Silva, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 110. Térmo, 110. Município de Acaraí e 220. Distrito, com as

seguintes indicações e limites: — O lote de terras faz frente e lado esquerdo para as terras devolutas do Estado, na divisa do Município de Acaraí com o de Capim, lado direito com terras requeridas por Laudelino José Ferreira e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

tado e assim como pelos fundos, lado esquerdo com terras requeridas por Izmar Trevizan. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquela município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28556 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60).

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, falso público que por Izmar Trevizan, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Térmo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fazendo frente para terras requeridas por Jaime Campos Sá, lado direito com terras requeridas por Osvaldo Erreiros Ortega, lado esquerdo com Milton José da Silva, fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquela município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28557 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60).

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, falso público que por Oswaldo Domingos de Carvalho, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca; 32a. Térmo; 32o. Município de Ourém; 33o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com terras requeridas por Artur Salviano Filho, e pelos fundos e outros lados com terras devolutas ou a quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquela município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28558 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60).

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, falso público que por Delsio Cassita, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devo-

lutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 6a. Comarca, 11o. Térmo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fazendo frente para terras requeridas por Jaime Campos Sá, lado direito com terras requeridas por Osvaldo Erreiros Ortega, lado esquerdo com Milton José da Silva, fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquela município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28559 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60).

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, falso público que por Aldo Borges Leão, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11o. Comarca; 32o. Térmo; 32o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com terras requeridas por Edmar Ernestino dos Anjos, lado direito com terras requeridas por Milton José da Silva, lado esquerdo com terras requeridas por Expedite Soares e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquela município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28560 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60).

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, falso público que por Oswaldo Erreiros Ortega, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 11a. Comarca, 11o. Térmo, 11o. Município de Acará e 22o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fazendo frente para terras requeridas por Napil Abéz Ganem, lado direito com terras requeridas por Readir Meneguasso, lado esquerdo com terras requeridas por Delsio Cassita e fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquela município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 1 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28561 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60).

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, falso público que por Delsio Cassita, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devo-

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, falso público que por Boanerges de Oliveira Parada, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprio para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 32o. Térmo, 32o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Este com Divina Maria Aparecida Freire lados direito e esquerdo com requerente desconhecido, e fundos com terras devolutas do Estado ou quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquela município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28562 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60).

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, falso público que por Carlucio Barbosa da Silva, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprio para a indústria agro-pecuária, sitas na 32a. Comarca-Vizeu; 32o. Térmo; 32o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limita-se ao Norte com terras requeridas por Artur Salviano Filho, e pelos fundos e outros lados com terras devolutas ou a quem de direito.

O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquela município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28563 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60).

#### COMPRA DE TERRAS

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, falso público que por João Barbosa, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprio para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 32o. Térmo, 32o. Município de Vizeu e 223o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Pelo Este com terras de Hertzel Zaks, pelo lado esquerdo com requerente desconhecido, pelo direito e fundos com terras devolutas do Estado ou quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquela município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Março de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO

Of. Administrativo

(T. 28564 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60).

#### A ENGENHARIA

##### PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (Seção do Pará)

**DIRETÓRIO REGIONAL**

De ordem do Senhor Presidente, em exercício convoco os Senhores membros do Diretório Regional do Partido Social Democrático, Seção do Pará, para uma reunião extraordinária a ter lugar no próximo dia 8 do corrente, às 3 horas, na sede à Rua Manoel Barata, n. 127, a fim de tratar de assuntos de interesses do Partido, além do que ocorrer.

Secretaria Geral do Diretório Regional, em 5 de setembro de 1960.

(a.) Deputado Benedito Carvalho; Secretário Geral.  
(G. — 6 e 9/9/60)

#### COMÉRCIO E INDÚSTRIAS, PIRES GUERREIRO, S/A. (PIRGUESA)

Ata da sessão extraordinária de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A. (Pirguesa), realizada a 8 de agosto de 1960.

Aos oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta, nesta cidade de Belém, em sua sede social, à rua Doutor Malcher números 15/23, os acionistas de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A, (Pirguesa), em número superior a dois terços, com direito de voto, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária. As dezessete e trinta horas, o Diretor Presidente José Pires Guerreiro solicitou a indicação de um acionista para presidir a reunião, sendo aclamado Henrique Afonso de Oliveira e Souza, que convidou os acionistas Bartolomeu Car-

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoaria de Renda do Estado naquela município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 25 de Março de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO  
Of. Administrativo  
Of. Administrativo

(T. 28565 — Dias 19, 29/8 e 9/9/60).

valho Ferreira e José Otero Perez, para servirem, respectivamente, de primeiro e segundo secretários, ficando assim constituída a mesa. Em seguida o Presidente solicitou que o primeiro secretário lêsse o editorial de convocação, já devidamente publicado, como manda a lei, inclusive no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, edições de vinte e nove, trinta e trinta e um de julho de mil novecentos e sessenta e no jornal "A Província do Pará", edições de vinte e cito, vinte e nove e trinta de julho de mil novecentos e sessenta, o que foi feito nos seguintes termos: "Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A. Convocam-se os senhores acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia oito de agosto próximo futuro, em sua sede social, à rua Doutor Malcher 15/23, às dezenas e trinta horas, para deliberarem sobre o seguinte: 1) aprovação do aumento de capital efetuado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em oito de junho de mil novecentos e sessenta; 2) o que ocorrer. Belém, 27 de julho de 1960. Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A. — a.) José Pires Guerreiro, Diretor Presidente". Em seguida, o Presidente declarou que a Diretoria já promovera todos os atos indispensáveis à legalização e efetivação do aumento de capital autorizado, pondo à disposição dos acionistas para exame, os respectivos documentos comprobatórios, que foram devidamente examinados. Comunicou ainda o Presidente que já se encontravam subscritas todas as ações resultantes do aumento, na parte por subscrição, subscrição essa que se concretizara diretamente pelos antigos acionistas, no exercício do direito de preferência, mediante cessão desse direito, bem como devidamente distribuída a parte resultante de aproventamento de fundo de reserva legal e de fundo para eventuais. Assim, preenchidas as necessárias formalidades, declarava o Presidente, em discussão o aumento de capital, constante do precitado editorial. Como ninguém se manifestasse, o Presidente pôs a matéria

em votação, verificando-se a aprovação unânime do aumento de capital de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S/A. (Pirguesa), de dezenas milhões de cruzeiros (Cr\$ 16.000.000,00) para trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), sendo oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 800.000,00) mediante o aproveitamento de fundo de reserva legal, na quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e do fundo para eventuais na importância de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), e os restantes treze milhões e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 13.200.000,00), por subscrição particular. Prosseguindo o Presidente declarou aprovado o referido aumento de capital, tudo conforme a autorização outorgada pela Assembléia Geral realizada em oito de junho de mil novecentos e sessenta. Em seguida, o Presidente solicitou que o primeiro secretário lêsse a nova redação do artigo quarto dos Estatutos sociais, resultante do dito aumento, e assim concebida: "O capital social, todo realizado, é de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00), dividido em trinta mil (30.000) ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma de valor nominal de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00)". Terminada a leitura, o Presidente disse que a mencionada redação estava em discussão e sem que houvesse qualquer manifestação dos presentes, seguiu-se à votação, que resultou também em aprovação unânime. O Presidente proclamou, então, a aprovação definitiva do aumento do capital social de dezenas milhões de cruzeiros (Cr\$ 16.000.000,00) para trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000,00). Estando esgotada a matéria da convocação, o Presidente pôs a palavra à disposição de quem quisesse usar e como ninguém a solicitasse e nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação e, por isto, vai assinada pelos membros da mesa e demais acionistas presentes.

Está apenso a primeira via arquivada na Junta Comercial o recibo do Banco Ultramarino Brasileiro S/A., para depósito de 10% correspondente ao aumento do capital da referida empresa de Cr\$ 16.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00. Belém, 6 de setembro de 1960. O 1o. Oficial, João Maria da Gama Azevedo.

SOCIEDADE RECREATIVA E CARNAVALESCA IMPÉRIO DO SAMBA "QUEM SÃO ELES"

Resumo dos Estatutos da Sociedade Recreativa e Carnavalesca Império do Samba "Quem São Eles", aprovados em sessão de Assembléia Geral de 20-3-1960. Denominação — Sociedade Recreativa e Carnavalesca Império do Samba — "Quem São Eles". Fundo social — É constituído de mensalidades, contribuições dos sócios, donativos, etc.

Fins — Tem por finalidade: a) Reunir todas as pessoas, sem distinção de personalidade, côr, sexo, idéias políticas, partidárias, religiosas ou filosófica, dentro de uma forte organização; b) Proporcionar aos seus associados reuniões sociais, com o objetivo de estreitar laços de harmonia entre as famílias dos associados e pessoas de outras partes, pugnando pela existência grandeza e moralidade da sociedade; c) Organizar na época devida a Escola de Samba com a denominação de Império do Samba "Quem São Eles".

Sede — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Duração — Tempo indeterminado.

Administração e representação — Conselho Deliberativo.

Responsabilidades — Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Sociedade.

Conselho Deliberativo: Presidente — Mário da Silva Castro, brasileiro, casado, oficial do Exército Brasileiro, residente nesta cidade, à Trav. 14 de Abril n. 375.

Vice-Presidente — Antônio Adrião;

1o. Secretário — João Afonso de Souza;

2o. Secretário — Hamilton Barata;

1o. Tesoureiro — Olivir da Silva;

2o. Tesoureiro — Humberto Mendes;

Diretor Social — Luiz Garcia; Consultor Jurídico — Raimundo Martins Vianna;

Orador — Eduardo Cantuária;

Dir. do Depart. de Fusão e Publicidade — Carlos Pinto Alves Coimbra;

Diretora do Departamento Feminino — Julieta Malcher de Castro.

Data — Belém, 5 de Setembro de 1960.

(a) Mário da Silva Castro — Presidente.

Reconheço a assinatura supra de Mário da Silva Castro, Belém, 5 de Setembro de 1960.

Em testemunho L.J.S.F. da verdade.

(a) Licínio José de Souza Ferreira — Escrevente autorizado.

(Dia — 9/8/60).

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 5 de setembro de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de n. 2074 e 2075, que vão por mim rubricadas como o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 838/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 6 de setembro de 1960.

Pelo Diretor: — João Maria da Gama Azevedo.

Foi pago na Alfândega de Belém, pela verba n. 5538 em 31 de agosto de 1960, selo proporcional no valor de Cr\$ 112.000,00, conforme guia de recolhimento que fica apensada a 1a. Via, arquivada nesta Junta Comercial. Belém, 6 de setembro de 1960. O 1o. Oficial, João Maria da Gama Azevedo.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 5.203

ACÓRDÃO N. 384  
Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Apelados: — Augusta Cavalcante Zanetti e Antonio Sebastião Ramos Zanetti.

Relator: — Des. Agnano Monteiro Lopes.

EMENTA: — Tendo sido observadas as formalidades legais no processo de desquite por mútuo consentimento e não sendo as cláusulas pactuadas contrárias à lei, nem a moral, é de se confirmar a decisão homologatória do Juiz de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-officio, oriundos da comarca da capital, sendo apelante o Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara e, apelados Augusto Cavalcante Zanetti e Antonio Sebastião Ramos Zanetti:

Os apelados, casados há mais de dois anos, convencionaram o seu desquite, mediante as seguintes condições: a) o filho do casal, de nome Fernando Hugo, nascido a 28 de Julho de 1957, ficará sob a guarda e responsabilidade de seus avós paternos Antonio Zanetti e Maria Rosa Ramos Zanetti, residentes à trav. Barão do Triunfo, n. 440, devendo o pai prover-lhe a subsistência e educação; b) a desquitanda poderá visitar e ser visitada pelo referido menor todos os domingos, das 8,00 às 18,00 horas; c) a desquitanda passará a usar o seu nome de solteira: Augusta Cunha Cavalcante; d) em virtude de possuir meios próprios de subsistência a desquitanda não receberá pensão alimentícia; e) o casal não possui bens que possa partilhar.

II — Tendo sido observadas as formalidades legais no processo de desquite por mútuo consentimento e não sendo as cláusulas pactuadas contrárias à lei, nem à moral.

Acórdam os Juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, componentes da turma julgadora, em, por unanimidade, negar provimento à apelação interposta para confirmar a decisão homologatória do desquite dos apelados, devendo fazer-se a necessária averbação à marcam do termo de casamento. Custas na forma da lei.

Belém, 5 de Agosto de 1960.  
(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Agnano de Moura Monteiro Lopes, Relator; Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de Agosto de 1960.

(a.) Luís Faria — Secretário.

ACÓRDÃO N. 385

Agravo da Capital

Agravante: — Pedro Antonio Ramos.

Agravada: — Zulmira Nunes Pires ou Zulmira Nunes de Abreu.

Relator: — Des. Eduardo M.

## TRIBUNAL DA JUSTIÇA DO ESTADO

Absolução da Instância, na forma da lei processual vigente.

Depois de convenientemente preparado os autos, segundo o despacho proferido às fls. 51 e datado de dezembro (18) de Fevereiro, foram os autos conclusos ao

meritíssimo Juiz "a quo" que proferiu o despacho de fls. 56 a 57, dos autos, acolhendo o pedido da ré, absolvendo-a da instância e condenando o autor a pagar as custas, inclusive honorários de advogado, que arbitrou em dez por cento sobre o valor da causa.

II — Inconformado com esse despacho o autor Agravou de Petição, na forma do disposto no art. 846 do Cód. de Proc. Civil, alegando que era imprevisível comparecer a dita audiência, uma vez que a mesma estava designada para o dia dezembro (18) de Fevereiro, às onze (11) horas, se realizou três dias antes.

A agravada sustentou o contrário, isto é, de que a data designada para a mesma foi de quinze (15) e nunca dezembro (18). Ela pretende fazer crer o agravante, merecendo, pois, confirmação o despacho agravado. Depois de devidamente preparados, subiram os autos a esta superior instância.

III — O despacho recorrido merece confirmação. O doutor procurador do agravante não justificou a sua falta à audiência de instrução e julgamento, convenientemente, de modo a evitar a absolvição requerida, nos termos do disposto no art. 266, parágrafo único do Código de Processo Civil; quanto ao mérito, que o autor decaiu do direito de pedir a renovação pleiteada, uma vez que tendo começado o contrato a vigorar em 28 de Novembro de 1949, teve o seu término em igual dia, mês e ano de 1958.

Réplicando o autor disse que a nuidade apontada pela ré é perfeitamente sanável, tendo requerido a citação do expoente da ré, sanando desse modo, a irregularidade apontada.

Sanando o processo e deferidas as provas requeridas pelas partes, dentro das quais, a perícia no próprio objeto da demanda, para que fossem constatadas as inobservâncias as cláusulas contratuais, as partes litigantes fizeram indicação de seus peritos.

Inconformada com o despacho que julgou saneado o processo para decidir sobre o pedido de absolvição de Instância, a ré apresentou no Auto de Processo, sendo assim tomado por termos nos autos.

Concorda a data de quinze (15) de fevereiro do ano em curso, às onze horas, para a audiência de instrução e julgamento, no dia aprazado, sem motivo de impedimento de comparecer à audiência o procurador do autor, dando ensejo a que a ré, por seu representante legal requeresse a

individual quanto a individual. É tem que ser alegado até a abertura da audiência. Já tem decidido a jurisprudência que a força maior nem sempre é imprevisível. O procurador tem de alegá-la e prová-la (Ac. da 8.ª Cam. Cível do Trib. de Just. do Dist. Fed. em 3.6.949).

Alegou o agravante que a audiência de instrução e julgamento se realizou três dias antes da data marcada, razão de seu não comparecimento à mesma. Entretanto, o que resulta demonstrado dos autos, às fls. 5.º verso é bem diverso do alegado e insustentável é a argumentação expedida. A dezembro (18) foram os autos conclusos, mandando o juiz fossem os mesmos selados e preparados.

Têm-se admitido a prova e posterior dos motivos impeditivos do comparecimento do advogado à audiência de instrução e julgamento. No caso em exame, porém, o motivo invocado não é de molde a ser aceito. Frágil, bem frágil são os motivos invocados pelo procurador do agravante. Fazendo-se um breve confronto do dezembro (18) existente às fls. 50 verso no dizer do agravante com o existente às fls. 51, do mesmo juiz, chega-se à evidência da improcedência do alegado, pois que não há identidade entre os mesmos algarismos, escritos pela mesma pessoa, — o juiz recorrido.

Ante o exposto.

Acórdam os Juízes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, de votos, negar provimento ao agravo para confirmar o despacho recorrido, por seus próprios fundamentos.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de Agosto de 1960.

(aa.) Alvaro Pantoja, Presidente; Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 31 de Agosto de 1960.

(a.) Luís Faria — Secretário.

## MATRIZ — JUDICIAIS

### COMARCA DE VIEZU

Citação  
O Doutor George Teles da Cruz, Pretor do Térmo, no exercício do Juiz de Direito da Comarca de Vizeu, Estado do Pará, Brasil, na forma da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital viram ou deles conhecimento tiverem, com o prazo de trinta (30) dias, e a quem mais interessar possa, e que vai publicado uma (1) vez no DIÁRIO OFICIAL do Estado e na edição (3) do semanário "Jornal do Caeté" que circula na cidade de Vizeu, na Comarca, que foi proposta neste Juizo de Vizeu, uma Ação de Usucapão, intentada por Frutuoso Francisco da Silva, cuja pe-

tição inicial e despachos profíciros vão adiante transcritos integralmente: — "Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca — Diz Frutuoso Francisco da Silva, parnense, casado, lavrador, de 58 anos de idade, residente na Fazenda Belo, neste município, por seu Assistente Judiciário, no fim assinado, que, sem, interrupção e sem oposição de pessoa alguma, ocupa, mansa e pacificamente, por mais de 30 anos, com cultura habitual de mandioca, milho, arroz, e casa de forno, com os respectivos acessórios para fabrico de farinha, na terra no lugar Trapuá, 30. Distrito desta Comarca, que mede 400 braças pelo lado do

Norte, 230 ditas pelo lado do Sul e 360 ditas pelos lados Nascentes e Poentes, área essa que se limita pelo Sul com o igarapé do Trapuá, pelo Poente com terras ocupadas por Cezar Santana e pelo Norte e Nascente com terras dos herdeiros de Pedro e José Pereira. Diz mais que a área acima descrita fazia parte da posse de terras dos últimos confinantes, isto é, dos irmãos Pedro e José Pereira. E como a venu ocupando pelo espaço de tempo e pela maneira acima referida, quer o sujeito justificar o alegado perante o Juiz de V. Excia, com o depoimento das testemunhas Romano de Carvalho Luz Filho; Raimundo Antônio Pinheiro; José da Cunha Leite e Enéas Cardoso de Ataíde, que comparecerão independente de intimação, e pede que V. Excia. se digne de designar dia, hora e lugar, para se proceder a aludida justificação. Provaro o alegado pede finalmente que V. Excia. a julgue por sentença para que lhe sirva de título de posse, para ser transcrita no Registro de Imóveis da Comarca, conforme preceita o Código Civil Brasileiro. Nestes termos, E. deferimento. Vizeu, 28 de junho de 1957. (a.) Demétrio Lauro Juvenal Tavares — Assistente Judiciário." Neste pedido foram proferidos os seguintes despachos: A Conclusos. — Vizeu, 1 de 1952. (a.) Alves de Campos". Segundo Despacho. "Citem-se os interessados presentes para mandado e os ausentes por edital com o prazo de trinta dias. Em 31/10/57. (a.) George Telles da Cruz." Pelo que é expedido o presente edital, na forma da lei, para todos os fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Vizeu, 31 de outubro de 1957. (a.) Eu, Antonio Pinto Lisboa, Escrivão Judicial, que o subscrevi.

George Telles da Cruz  
(G. — Dia 9/9/60)

#### COMARCA DE SOURE

##### Citação

O Doutor Walter Bezerra Falcão Juiz de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital virgem, ou dele conhecimento tiverem expedido nos autos de inventário em que é inventariante Domingos Batista da Silva, e inventariados Ludgero Batista Sarmento e Domicilia Figueiredo Sarmento, que se processa perante este Juizo e Cartório do zo. Ofício que atendendo ao que lhe foi requerido pelo inventariante Domingos Batista da Silva que afirmou estarem os citados em lugar incerto e não sabido pelo presente edital que será afixado na sede deste Juizo no lugar do costume e por cópia, publicado no prazo máximo de sessenta (60) dias, a contar desta data, uma vez no órgão Oficial do Estado e pelo menos duas vezes em jornal de maior circulação da capital do Estado, citados José de Figueiredo Sarmento, Maria da Luz Figueiredo Sarmento, Lucy Figueiredo Sarmento, Maria Raimunda Figueiredo Sarmento, Maria Madalena Figueiredo Sarmento, Laura Figueiredo Sarmento, Lourdes Figueiredo Sarmento, Benedita Figueiredo Sarmento e Terezinha de Jesus Figueiredo Sarmento, residente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de sessenta dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, fazer-se representar no inventário por advogado legalmente habilitado, alegando o que se oferecer em defesa dos seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado se considerar perfeita a cita-

ção e ter inicio o prazo na forma da lei. Petição e Despacho — M. M. Juiz. A herança é constituída dos seguintes bens: quinze rezes, avaliadas em ..... Cr\$ 75.000,00; uma sorte de terras denominadas "Santo Antônio", com 50 braças de frente por 900 ditas de fundos, situada às margens do Rio Araraquara, neste município e avaliada em ..... Cr\$ 45.000,00; uma casa coberta de telha, localizada no terreno supra mencionado, avaliada em Cr\$ 15.000,00; uma bussola, própria para grande embarcação com características desconhecidas pelo inventariante, avaliada, no estado, em Cr\$ 5.000,00. Tudo totalizando a importância de ..... Cr\$ 140.000,00. Nove são os herdeiros dos falecidos, a saber: José Maria da Luz, Lucy, Maria Raimunda, Maria Madalena, Laura, Lourdes, Benedita e Terezinha de Jesus Figueiredo Sarmento, brasileiros, maiores, estado civil ignorados, residentes e domiciliados neste município. Soure, 12 de agosto de 1960. pp. Luiz Moreira. Despacho: N. A. Cite-se os demais herdeiros para tomarem conhecimento do andamento feito. 16/8/60. W. B. Falcão. Petição Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Soure. Domingos Batista da Silva, nos autos de inventário dos bens deixados por Ludgero e Domicilia Sarmento, que corre por este Juizo, expediente do Cartório Eugênio Vasconcelos, residindo a maioria dos herdeiros em lugar incerto e não sabido, respeitosamente, requer a V. Excia. que se digne mandar citá-los por edital, ex vi do art. 177 do Código de Processo Civil, para acompanharem o processo em todos os seus termos. Pede deferimento. Soure, 24 de agosto de 1960. pp. Luiz Otávio de Sales Moreira. Está devidamente selado. Despacho: N. A. Como requer, publicando-se edital pelo prazo de 60 dias a contar da primeira publicação, sendo uma vez no órgão oficial e duas em jornal de maior tiragem da capital. Em 25/8/60 W. B. Falcão. Era o que se continha nos documentos copiados. Cumprido com observância das prescrições legais. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos vinte e seis dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e Eu Eugênio Maia de Vasconcelos, escrivão o subscrevo. (a) Walter Bezerra Falcão, Juiz.

(T. — 28743 — 9/9/60)

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO EDITAL

Faz saber público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em meu Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três dias (3), a contar da publicação deste, o petítorio de Recurso Extraordinário — Capital — Recorrente Osvaldo dos Reis Mutran; e, recorrido, A Procuradoria Fiscal do Estado a fim de ser o dito petítorio impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos seis dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta. — (a) Olymto Toscano, Escrivão do feito.

Anúncio de julgamento da 2a. Câmara Civil

Faz saber público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egípcio Tribunal de

Justiça, foi designado o dia 9 de setembro corrente para julgamento, pela 2a. Câmara Civil, dos seguintes feitos:

Apelação Civil — Capital — Apelante — O Sindicato dos Estivadores de Belém — Apelados — Milton Vieira da Costa e outros — Relator — Desembargador Oswald de Brito Farias.

Idem — Idem — Idem — Apelante — Simão Carlos Andrade — Apelado — Antônio José Soares — Relator — Desembargador — Eduardo Mendes Patriarcha.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de setembro de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

#### Anúncio de julgamento da 1a. Câmara Civil

Faz saber público para conhecimento de quem interessar possa que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egípcio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 12 de setembro corrente para julgamento, pela 1a. Câmara Civil, dos seguintes feitos:

Apelação Civil — Obidos — Apelantes — Joaquim Ferreira Lopes, sua mulher e outros — Apelados — Raimundo Andrade e sua mulher — Relator — Desembargador Ignácio de Souza Muiti.

Apelação Civil "ex officio" — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara — Apelados — Jorge Abraão Age e Aidyl Luxcoeli da Silva Age — Relator — Desembargador Oswald Pojucon Tavares.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 5 de setembro de 1960. — (a) Luis Faria, Secretário.

#### PROCLAMA

#### PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

JOAO BOSCO DE MORAES TEIXEIRA e Maria de Nazaré Lobato Pontes, ele solt. nat. do Amazonas, comerciário, filho de Elpidio Albertone de Moraes Teixeira e Maria José de Moraes Teixeira, ela solt. nat. do Pará, prendas, filha de Jaime José Pontes e Maria Tereza Lobato Pontes, res. nessa cidade; MARIO GOMES DE CARVALHO e Oneide Arruda Lopes, ele solt. nat. do Pará, adj. funileiro, filho de Manoel Domingos de Carvalho e Raimunda Coimbra de Carvalho, ela solt. nat. do Pará, prendas, filha de João Lopes Nascimento e de Hilda Arruda Nascimento, res. nessa cidade;

FRANCISCO CESAR GONCALVES AYRES DA SILVEIRA e Hildegard Pontes Murta, ele solt. nat. do Ceará, bancário, filho de Carlos Ayres da Silveira e Elsie Goncalves Ayres da Silveira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Agrípino da Silva Murta e Julieta Pontes Murta, residente nessa cidade; REINALDO NAZARENO BARRA e Cleá Raimunda Guedes de Souza, ele diz ser solt. nat. do Pará, militar, filho de Feliciano Andrade Barra e Ermeninda Andrade Barras, ela solt. nat. do Pará, prendas, filha de Rui Souza e Stela Guedes de Souza, residente nessa cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de agosto de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 28716 — 31/8 e 7/9/60)

Faz saber que se pretendem casar o senhor: — JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA e Terezinha Helena de Souza Nascimento, ele solt. nat. do Pará, eng. civil, res. em Belém, filho de José Filho e Joveniana de Azevedo Barbosa, ela solt. nat. da Bahia, doméstica, filha de Jrodino Claudio Nascimento e Ester Falcão de Souza Nascimento, residente na Bahia;

RAIMUNDO DO NASCIMENTO MACHADO e Maria de Nazaré Pontes dos Santos, ele solt. nat. do Pará, comerciário, res. em Belém, filho de Julieta do Nascimento, ela solt. nat. do Pará, funcionária pública, filha de Raimundo dos Santos e Neusa Ponte dos Santos, res. em Abaetetuba; JAYME FERREIRA BASTOS E Maria Therezinha Coelho Queiroz, ele solt. nat. do Pará, advogado, filho de Joaquim Ferreira Bastos e Maria Isabel da Mota Braga, ela solt. nat. do Pará, contadora, filha de Alcides Marques Queiroz e Izabel Coelho Queiroz, residentes nessa cidade;

HELIO DE XEREZ E OLIVEIRA GOES e Iranilde Cordeiro dos Santos, ele solt. nat. do Pará, médico, filho de Adolpho de Oliveira Goes e Dolores Xeres de Oliveira Goes, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Modesto dos Santos e Maria Cordeiro dos Santos, res. nessa cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma.

Pelo que se alguém tiver conhecimento de algum impedimento, denuncie-o para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de setembro de 1960. E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nessa capital, assino.

Regina Coeli Nunes Tavares

(T. — 28717 — 31/8 e 7/9/60)